



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br
(47) 3622-3804

PROJETO DE LEI Nº 049 /2017

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO -CTC PELO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município nos termos da Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal-STF e com fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, autorizado a fornecer aos seus Servidores Públicos, integrantes do Regime Próprio Previdência Social-RPPS, instituído pela Lei nº 2.305/1990 e conforme a Lei Complementar nº 54/2016, certidão de tempo de serviço/contribuição cumprido sob regime especial previsto nos Decretos Federais nºs 53.831/1964, 83.080/1979 e 3048/1999.

Art. 2º A certidão deverá levar em consideração o enquadramento por categoria prevista nos decretos referidos no artigo anterior até 28/04/1995, data em que foi editada a Lei Federal nº 9.032/95 e exclusivamente com base em Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP ou Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT, a partir de data antes referida, sendo que uma cópia de tais documentos devidamente assinados por profissionais credenciados deverá acompanhar a certidão a ser fornecida ao funcionário municipal por ocasião de sua desvinculação do serviço público ou quando requerer benefício de aposentadoria ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS.

Art. 3º Sempre que enquadrado o serviço prestado dentre aqueles nos Decretos acima referidos e subsequentes, deverá a certidão conter a conversão do tempo especial em comum e, em consequência, o tempo integral resultante do cálculo adicional 1.4 para homens e 1.2 para mulheres, tal como disposto no parágrafo 5º do art. 37 da Lei Federal nº 8.213/1991.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br


(47) 3622-3804

Art. 4º A Autoridade emitente da certidão deverá dela fazer constar, igualmente, se o tempo em questão foi ou não utilizado na concessão de qualquer outro benefício de natureza previdenciária prestado diretamente pelo município ou pelo seu Regime Próprio de Previdência Social-RPPS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 03 de março de 2017.

Gilberto dos Passos
Prefeito Municipal



Vereadora Norma Pereira
Autora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Faz-se necessária a disposição em Lei sobre a expedição de certidão de Tempo de Serviço/Contribuição pelo Poder Público Municipal, para fins de comprovação de exposição à agentes insalubres por parte de funcionários da municipalidade que pretendem se aposentar pelo Regime Geral da Previdência Social.

Essa necessidade decorre do fato de que a Legislação Federal que rege o Regime Geral da Previdência Social, estipula privilégios na contagem do tempo de serviço dos segurados que trabalham em condições ditas insalubres ou perigosas e para que o Instituto Nacional de Seguridade Social compute o tempo de serviço em tais condições cumprido por funcionários públicos municipais de Canoinhas, em igualdade com os segurados da atividade privada, é obrigatória a apresentação e certidão passada pelo empregador público e na qual conste o tempo comum prestado e também o tempo cumprido em atividade especial, ou seja, cumprido com exposição aos agentes insalubres arrolados nos Decretos 53831/64, 83080/79 e subsequentes, calculando-se o adicional de 1.4 para os homens e 1.2 para as mulheres tal como prescrito na Legislação Federal.

A igualdade entre os trabalhadores da atividade privada e os funcionários públicos, para fins de aposentadoria pelo Regime Próprio da Previdência Social, é Constitucional e, como o Município de Canoinhas instituiu o Regime Próprio de Previdência – ICPREV pela Lei 2305/90, que perdurou até 31/12/2000, extinto pela Lei, retornando todos os funcionários ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nada mais justo que lhes seja observado o mesmo privilégio e que o Poder Público Municipal certifique a atividade especial e o tempo adicional dela decorrente.

Sala das seções aos 03/04/2017

**Norma Pereira
Vereadora**